



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6836, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de honorários contábeis para os profissionais de Contadoria e Contabilidade responsáveis por prestações de contas de convênios e parcerias celebrados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários contábeis dos profissionais de Contadoria e Contabilidade responsáveis pela prestação de contas de Convênios e Parcerias celebrados pelo Município de Alegrete com organizações da sociedade civil serão deduzidos do recurso financeiro destinado a essas, fazendo esse direito parte permanente de todo e qualquer Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput*, se encaixa no conceito de custos indiretos previsto no inciso III do *caput* do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o Art. 1º, poderá ser utilizado para o fim previsto nesta lei, desde que:

- I - esteja expressamente previsto e aprovado no Plano de Trabalho;
- III - esteja devidamente documentadas para fins de instrução da prestação de contas;
- IV - no caso da entidade civil receber recursos por mais de uma parceria, seja apresentada memória de cálculo para fins de comprovação e aferição da forma de rateio, evitando que a mesma despesa seja integralmente utilizada para prestação de contas em processos diversos

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 30 de outubro de 2024.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete, em exercício
Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração